

## **ACÓRDÃO TC-450/2012**

**PROCESSO** -TC-2618/2010 (APENSO: TC-4642/2010)  
**INTERESSADO** -CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**ASSUNTO** -PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2009

### **EMENTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2009 -  
CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO.**

#### **O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:**

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual (Processo TC n.º 2618/10) e Relatório de Auditoria (Processo TC n.º 4642/10) da Câmara Municipal de Águia Branca, referentes ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor João Pinheiro Alves.

#### **Prestação de Contas – Processo TC n.º 2618/2010**

A 6.ª Controladoria Técnica elaborou a Instrução Contábil Conclusiva - ICC n.º 62/2010(fl. 209/215) e a Instrução Técnica Conclusiva - ITC n.º 64/2011(fl. 235/240), dando como regulares as contas apresentadas pelo Ordenador de Despesas.

Ato contínuo, foram os autos encaminhados ao Ministério Público Especial de Contas para emissão de parecer, o qual foi feito na pessoa do Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva (Parecer PPJC n.º 634/2011 - fls. 245/246), senão vejamos:

*“verifica-se que a Instrução Técnica Conclusiva está de acordo com a situação fática aqui demonstrada.*

*Quanto à formalização documental, a presente Prestação de Contas anual está composta por todas as demonstrações técnico-Contábeis e demais documentos exigidos na Resolução TCEES nº 182/02.*

*Sob o aspecto técnico-contábil, as demonstrações contábeis representam adequadamente em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial da entidade.*

*No que tange aos Limites Constitucionais, não foram constatadas inconsistências relativas a limites de gastos com pessoal, gastos com folha de pagamento, gasto total do Poder Legislativo e gasto total com subsídios de vereadores.*

## **CONCLUSÃO**

*Assim, após análise dos autos, e encampando a Instrução Técnica Conclusiva nº 64/2011, o Ministério Público de Contas opina, pela **REGULARIDADE**, da prestação de Contas da Câmara Municipal de Águia Branca, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 32/93.”.*

É o Relatório.

## **VOTO**

Ante o exposto, respeitando o direito ao contraditório e a ampla defesa, acompanhando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **regularidade** da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Águia Branca, relativa ao exercício

financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor João Pinheiro Alves, com fulcro no art. 84, I da Lei Complementar n.º 621/12.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2618/2010, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e dois de novembro de dois mil e doze, à unanimidade, julgar **regular** a Prestação de Contas Anual, sob a responsabilidade do Sr. João Pinheiro Alves, Presidente da Câmara Municipal de Águia Branca no exercício de 2009, dando-lhe a devida quitação, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

### Composição Plenária

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e os Conselheiros em substituição Márcia Jaccoud Freitas e João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Relator**

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

**Em substituição**

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Em substituição**

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Procurador Especial de Contas em Substituição ao Procurador-Geral**

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR  
**Secretário-Geral das Sessões**